

CACONDE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 04.031.213/0001-31

NIRE 35.300.180.593

Companhia Aberta

("Companhia")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**

1. **Local, data e hora**: na sede da Companhia, na Rua Pamplona, nº 818, conjunto 92, CEP 01405-001, na cidade e estado de São Paulo, no dia 24 de abril de 2026, às 09:30 horas.
2. **Convocação**: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76.
3. **Presenças**: Acionistas representando a totalidade do capital social.
4. **Mesa**: Presidente: Danilo Gamboa; Secretário: Alexandre Manrubia Haddad Filho.
5. **Ordem do dia**: Aprovar a alteração nos critérios de composição e frequência de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, bem como a atualização de normativos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") mencionados no Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações tomadas em AGE pela unanimidade dos acionistas presentes**:
 - 6.1. Aprovar a alteração nos critérios de composição do Conselho de Administração da Companhia, de forma que os membros do Conselho de Administração não precisem, necessariamente, serem acionistas da Companhia.
 - 6.2. Em consequência da deliberação acima, o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 – O Conselho de Administração será composto de até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e os demais sem designação especial, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição."
 - 6.3. Aprovar a alteração na frequência mínima de reuniões do Conselho de Administração, de forma que não haja a necessidade de reuniões trimestrais.
 - 6.4. Em consequência da deliberação acima, o artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, e-mail, telefonema ou pessoalmente."

6.5. Aprovar a alteração na frequência mínima de reuniões da Diretoria, de reuniões mensais para reuniões trimestrais.

6.6. Em consequência da deliberação acima, o parágrafo 6º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“§6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez a cada trimestre, e a convocação cabe ao Diretor-Superintendente, que também presidirá a reunião.”

6.7. Aprovar a alteração na redação do inciso IV, artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para que a referência às regulações da CVM, conste atualizada, de forma que o referido inciso passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Atuar como Diretor de Relações com Investidores, conforme o disposto nas Resoluções 44/21 e 80/22 da CVM;”

6.8. Ato contínuo, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte desta ata na forma do Anexo I, o qual, autenticado pela mesa, ficará arquivado na sede da Companhia.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Mesa:

Danilo Gamboa
Presidente

Alexandre Manrubia Haddad Filho
Secretário

Assinaturas:

Danilo Gamboa

GP Holdings I, LLC
pp. Rafael Gonçalves e Eduardo Coutinho

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2026**

CACONDE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 04.031.213/0001-31

NIRE 35.300.180.593

Companhia Aberta

(“Companhia”)

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A **CACONDE PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, cuja constituição se deu em decorrência da cisão da sociedade POCONÉ PARTICIPAÇÕES S.A.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona n.º 818 - conjunto 92, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 907.106,00 (novecentos e sete mil, cento e seis reais), dividido em 2.382.754 ações, sendo 794.212 ações ordinárias e 1.588.542 ações preferenciais Classe B, todas nominativas, sem valor nominal e integralizadas.

§ 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até 5.000.000.000 de ações, ordinárias ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão.

§ 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, poderá excluir o direito de preferência na subscrição.

§ 3º - As ações ordinárias são conversíveis em ações preferenciais Classe A ou Classe B na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial Classe A ou Classe B.

§ 4º - As ações preferenciais Classe A serão resgatáveis, terão direito a voto e prioridade, partilhada em igualdade de condições com as ações preferenciais Classe B, no recebimento de um dividendo mínimo correspondente a R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação. As ações preferenciais Classe A são conversíveis em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial Classe A para cada ação ordinária.

§ 5º – As ações preferenciais da Classe B serão resgatáveis e não terão direito a voto, com prioridade, partilhada em igualdade de condições com as ações preferenciais Classe A, no recebimento de um dividendo mínimo correspondente a R\$0,01 (um centavo de real) por ação. As ações preferenciais Classe B poderão ser de até 2/3 do total das ações emitidas pela Companhia.

§ 6º – As ações preferenciais Classes A e B serão resgatáveis, por deliberação da Assembléia Geral. O resgate deverá corresponder, pelo menos, ao valor patrimonial das ações. O resgate poderá dar-se com ou sem redução de capital, respeitado, no primeiro caso, o disposto no art. 173 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Dependerá da aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a prática dos seguintes atos societários:

- a. alteração do estatuto social;
- b. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- c. emissão de debêntures ou partes beneficiárias;
- d. aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis de qualquer valor;
- e. participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- f. aquisição e alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se: (i) bens e/ou direitos que representem mais de 2% do patrimônio líquido; (ii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente;
- g. aprovação da recompra, amortização e/ou resgate de ações pela Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, que será distribuída de acordo com o disposto no art. 15, inciso V, deste Estatuto.

Artigo 11 – O Conselho de Administração será composto de até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e os demais sem designação especial, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 12 – O Presidente do Conselho de Administração em sua ausência ou impedimento será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - As vagas de Conselheiro, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo Conselho de Administração até a primeira Assembleia Geral que deliberará sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, e-mail, telefonema ou pessoalmente.

Artigo 14 - O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo, em relação ao qual não prevalecerá o voto de desempate.

§ 1º - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas (e, no que couber, o voto favorável do representante da Companhia nas Assembleias Gerais e outros órgãos societários das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, direta ou indiretamente) dependerão da aprovação de 3 (três) dos membros do Conselho de Administração:

- a. emissão de bônus de subscrição;
- b. prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de terceiros, em ou por sociedade em que a companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente;
- c. critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia e de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento;
- d. política de remuneração e de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas a suas controladas;
- e. participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios;
- f. alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos que representem mais de 2% (dois por cento) do ativo permanente da Companhia; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;
- g. aprovação do orçamento anual da Companhia e de seu plano de investimentos;
- h. aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia);
- i. aprovação de quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, entendidos como tal os contratos com prazo de duração maior do que 1 (um) ano;
- j. decisões relativas à política de investimentos da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas e suas controladas;
- k. decisões relativas à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas à mesma ou a suas controladas;
- l. aprovação dos negócios jurídicos e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedades a elas coligadas;
- m. escolha do executivo principal da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia, e de suas controladas;

II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas;

III - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da Administração da Companhia;

VI - atribuir aos membros da Administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros que farão jus os administradores;

VIII- escolher, destituir e/ou alterar os auditores independentes;

IX - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

X - fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia, respeitado sempre o disposto no § 1º. do artigo anterior;

XI - submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;

XII - deliberar sobre as matérias previstas no artigo anterior.

Artigo 16 - A Diretoria será composta de 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores Adjuntos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá deixar vago os cargos de Diretor Adjunto.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 3º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 4º - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 5 (cinco) anos, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judícia*.

§ 5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir 1 (um) procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez a cada trimestre, e a convocação cabe ao Diretor-Superintendente, que também presidirá a reunião.

§ 7º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 8º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 17 - Compete especificamente ao Diretor Superintendente:

I - submeter a aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

III - exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

IV - coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Superintendente em suas ausências e impedimentos;

II – coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas e jurídica da Companhia;

III – apoiar o Diretor Superintendente no relacionamento com órgãos governamentais;

IV –Atuar como Diretor de Relações com Investidores, conforme o disposto nas Resoluções 44/21 e 80/22 da CVM;

V – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Compete aos Diretores Adjuntos, quando em exercício:

I – substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – acompanhar o desempenho dos investimentos da Companhia;

III – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria;

II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador da Companhia;

III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia.

Parágrafo único - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 21 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 22 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 23 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos em moeda corrente nacional.

Parágrafo único - A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei n.º 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para

pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, respeitado o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º.

§ 3º - Efetuada a destinação do valor à reserva legal, e atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, 71,25% (setenta e um e vinte e cinco centésimos por cento) do lucro líquido será destinado, na forma do art. 194 da Lei n.º 6404/76, a uma reserva para realização de novos investimentos, respeitado em qualquer caso o limite global do art. 199 da mesma lei.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, cotando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.”

* * *